



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023
(à MPV 1203/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 33-A.** Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal, aos do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e aos da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, fica assegurado o reposicionamento equivalente, em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, considerando um nível para cada 18 (dezoito) meses de tempo de serviço prestado no cargo de professor, nos termos do inciso III do art. 3º desta Lei.

§ 1º Para fins do reposicionamento a que se refere o caput será contado o tempo de serviço prestado na carreira do magistério, na razão de um nível para cada 18 (dezoito) meses, observado, para a classe de professor titular, o requisito do título de doutor.

§ 2º O disposto no caput se aplica aos professores que se encontrem na condição de afastados, cedidos ou redistribuídos, desde que sejam oriundos do Quadro em Extinção dos ex-Territórios de Rondônia, do Amapá e de Roraima.

§ 3º O disposto no caput e no parágrafo 1º aplica-se também às aposentadorias e pensões, considerado o tempo de magistério prestado até a data da aposentadoria, ou do óbito, e, para a classe de Professor Titular, o requisito do título de doutor.’ (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

Esta é uma medida de justiça àqueles que no processo de formação dos entes federativos tiveram grande importância e contribuíram substancialmente para o desenvolvimento dos ex-Territórios Federais, como é o caso dos profissionais que atuavam na área da educação por ocasião da criação dos estados do Amapá, Rondônia e Roraima, hoje chamados de professores pioneiros (contratados até 1988).

O que se pretende, como forma de se reconhecer o merecimento e a relevância desta categoria, é a unificação dos critérios de posicionamento em nível e padrão remuneratório. Assim, repara-se o desnivelamento ocasionado em decorrência das progressões nas tabelas dos magistérios dos ex-Territórios pela utilização como parâmetro o mesmo requisito temporal de classificação utilizado para os professores optantes pelas Emendas Constitucionais nºs 60, de 2009, 79, de 2014 e 98, de 2017, considerando o avanço de um padrão para cada 18 (dezoito) meses de tempo de serviço prestado ao magistério dos Estados do Amapá, Rondônia e Roraima e, com isso, alcançando o final da carreira.

Por ser questão de justiça aos nossos professores que foram pioneiros em promover a educação nos extintos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, rogamos aos nossos Pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

